



**LEI Nº 1452/2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) e conceder desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, a serem lançados no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa), a serem lançados no exercício financeiro de 2021, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos conforme tabelas abaixo:

<b>IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO</b>		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/03/2021	20% (vinte por cento)
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2021	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2021	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2021	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2021	Sem desconto

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO</b>		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA (À VISTA)	31/03/2021	Sem desconto
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2021	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2021	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2021	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	31/07/2021	Sem desconto



<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ALÍQUOTA FIXA)</b>		
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	DESCONTO
1ª PARCELA (À PRAZO)	31/03/2021	Sem desconto
2ª PARCELA (À PRAZO)	30/04/2021	Sem desconto
3ª PARCELA (À PRAZO)	31/05/2021	Sem desconto
4ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2021	Sem desconto

§ 1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (alíquota fixa) nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A Taxa de Coleta do Lixo será incluída nos boletos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a qual não incidirá percentual de desconto.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

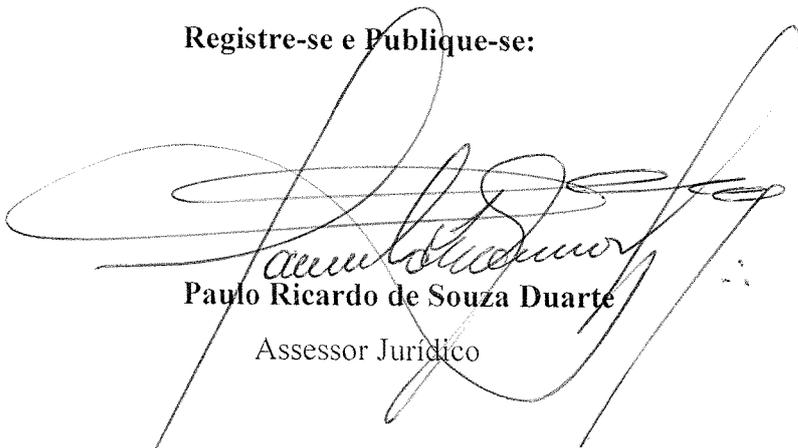
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2020.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**

Assessor Jurídico

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**

Chefe de Gabinete